

**LEI Nº 4.923 /2024 DE 19/07/2024**

**INSTITUI A SEMANA DO  
BRINCAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS  
NOVOS/SC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Campos Novos/SC a "Semana Municipal do Brincar" que será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** A "Semana Municipal do Brincar" integrará as comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de maio.

**Art. 2º** O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** Durante esta semana serão intensificadas as atividades com a temática "Brincar", com os objetivos de:

- I – valorizar o brincar na vida das crianças;
- II - reconhecer na ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - resgatar brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV – promover ações interculturais e intergeracionais em torno das brincadeiras;
- V – intensificar ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de valorização do brincar;
- VI – cumprir o disposto no art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança; e

VI – estimular e apoiar o reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 4º** As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, isoladamente ou em parceria.

**Art. 5º** As atividades alusivas à Semana do Brincar poderão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades desenvolvidas na Semana Municipal e em todo o Município devem ser inclusivas e não podem discriminar nenhuma criança, sendo que cabe aos responsáveis pelo desenvolvimento da programação pensar em ações que envolvam todas as crianças.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 19 de julho de 2024

**Gilmar Marco Pereira**

**Prefeito Municipal**